



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experiência Peixoto -

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023

Regulamenta o acesso a informações previsto na Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Jucati/PE, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 5º, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições contidas no art. 16 do Regimento Interno e art. 27 da Lei Orgânica Municipal, para cumprimento do inciso XXXIII do artigo 5º, da Constituição Federal, e em atendimento à Lei Federal nº12.527/2011, resolve:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Norma regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir a sua efetividade, consoante o que está disposto no inciso XXXIII do artigo 5º, da Constituição Federal, assim como também na Lei Federal nº 12.527/2011, visando garantir o acesso amplo, transparente e democrático às informações de interesse público.

Art. 2º – A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando a Câmara Municipal de Jucati/PE as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPITULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º – O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a sua consecução, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada e obtida a informação desejada.

§ 1º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experiência Peixoto -

§ 2º. Informando do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3º. Verificada a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá no prazo de 10 (dez) dias justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 4º – É dever da Câmara Municipal de Jucati/PE promover, independente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§ 1º. Na divulgação das informações a que se refere ao caput, deverão constar, no mínimo:

- I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – registros de despesas;
- IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,
- VI – respostas e perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º. As informações constantes dos incisos do § 1º. deverão estar disponíveis no Portal Transparência da Câmara Municipal de Jucati/PE.

Art. 5º – O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – Criação de Serviços de Informações ao Cidadão, vinculado à Ouvidoria da Câmara Municipal de Jucati/PE, em local e condições apropriadas para:

- a) Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPITULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Seção I Do Pedido de Acesso

Art. 6º – Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação a Câmara Municipal de Jucati/PE por qualquer meio legítimo.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

I – ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Ouvidoria da Câmara Municipal de Jucati/PE.

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experiência Peixoto -

II - conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III - ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jucati/PE; e

IV - alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto a Ouvidoria por intermédio dos demais canais de comunicação.

§ 2º. Para o acesso à informação de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinados da solicitação de informação de interesse público.

Art. 7º - O pedido de acesso à informação será atendido pela equipe da Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

§ 1º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 2º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se esta assim solicitar.

§ 3º. A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvando pedido expresso do requerente.

§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por ser tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput. O órgão ou entidade deverá caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação consolidada ou tratamento de dados.

Seção II Da Tramitação Interna

Art. 9º - O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, vinculado à Ouvidoria da Câmara Municipal

Manoel dos Santos Lima

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experiência Peixoto -
de Jucati/PE, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.

Seção II Dos Recursos

Art. 10 – Sendo negado o acesso à informação, o requerente poderá recorrer contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Jucati/PE, nos seguintes casos:

- I – o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;**
- II – a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;**
- III – os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Norma não tiverem sido observados; e**
- IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Norma.**

§ 1º. O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Jucati/PE depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

§ 2º. Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Jucati/PE determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Norma.

CAPITULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 11 – Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Paragrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 12 – O disposto nesta Norma não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou pela pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II

Maurício da Silva Farias

**Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com**





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -
Das Informações Pessoais

Art. 13 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º. As informações pessoais a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

- I – terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que elas se referirem; e,
- II – poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa e que eles se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata esse artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§ 3º. O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

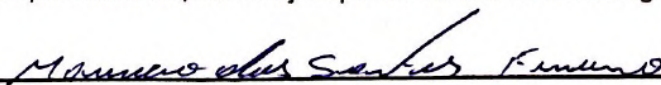
- I – a prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa física ou legalmente incapaz e para utilização única e exclusivamente de tratamento médico;
- II – a realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- III – ao cumprimento de ordem judicial; ou,
- IV – a proteção de interesse público e geral preponderante.

§ 4º. Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as restrições de acesso à informação relativas à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderão ser invocadas com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPITULO V **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 14 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que


Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem;

VII – destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 15 - Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente se os danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidades funcionais nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a pessoa física ou entidade privada que em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - No prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Norma, o dirigente máximo da Câmara Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exerce as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei;

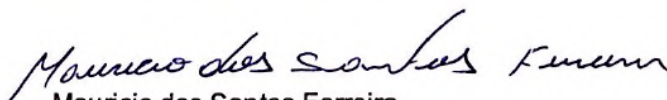
II – monitorar a implementação do disposto nesta Norma e apresentar relatórios sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Norma, e

IV – orientar as respectivas unidades nos que se refere ao cumprimento do disposto nesta Norma e seus regulamentos.

Art. 17 - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Jucati/PE, 12 de Setembro de 2023.


Mauricio dos Santos Ferreira
Presidente

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com

